



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano I - Edição nº 00135 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº005/2017
- AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº006/2017
- AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº008/2017
- AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº009/2017
- AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº010/2017
- TERMO DE CONVÊNIO - FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE CONVOCAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº005/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, vem convocar as pessoas abaixo relacionadas para assinatura do contrato de credenciamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data desta publicação. Márcio de Oliveira Gurgei – Presidente da CPL.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA NOVAES ABADE NERES	PSICÓLOGA	11º

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**AVISO DE RESULTADO**  
**CRENCIAMENTO Nº006/2017**

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao Credenciamento supra, que objetiva o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares com descontos predefinidos, de acordo com os critérios, e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Márcio de Oliveira Gurgel – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
Ednilva Alves Pereira Madureira da Silva	HABILITADA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**AVISO DE RESULTADO**  
**CRENCIAMENTO Nº008/2017**

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao Credenciamento supra, que objetiva o credenciamento de restaurantes situados na cidade, objetivando atender demanda com fornecimento de refeição, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Márcio de Oliveira Gurgel – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
CAMILE VIEIRA GOMES PIMENTA - ME	HABILITADA
LEANDRO ARAÚJO XAVIER - ME	HABILITADA
TEREZINHA DE OLIVEIRA GAROFANI	HABILITADA
TOLENTINO OLIVER GUIMARÃES NETO	HABILITADA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**AVISO DE RESULTADO**  
**CRENCIAMENTO Nº009/2017**

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao Credenciamento supra, que objetiva o credenciamento de Oficinas Mecânicas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Márcio de Oliveira Gurgel – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
ALTAMIRO DE SOUZA MONTENEGRO 570.425.43572	HABILITADA
ATAK TRANSPORTES E PUBLICIDADE LTDA - ME	HABILITADA
GARAGEM AUTO CENTER SERVIÇOS LTDA - ME	HABILITADA
MÁRCIO AZEVEDO DE MELO	HABILITADA
MARCOS WILLIAM GONÇALVES TORRES - ME	HABILITADA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE RESULTADO  
CREDENCIAMENTO Nº010/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao Credenciamento supra, que objetiva o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Clínicas médicas para realização de exames, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Márcio de Oliveira Gurgel – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRO DO CHAPÉU LTDA - ME	HABILITADA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**  
**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

## TERMO DE CONVÊNIO FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

"Convênio que entre si celebram os municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, Estado da Bahia, tendo por objeto a fixação de competência para cobrança de Tributos Municipais na implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais"

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede administrativa na Rua Djalma Rios, nº 1, Centro, Cafarnaum, Bahia, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20, residente e domiciliada no Município de Cafarnaum, Bahia., e **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ nº 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Ru Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **Leonardo Rebouças Dourado Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 784.827.395-49, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu, Bahia, conjuntamente, celebram o presente convênio objetivando estabelecerem **competência para fixação, lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, conforme segue abaixo especificado:

### CONSIDERANDOS

**Considerando** o quanto previsto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinando com dos artigos 2º, parágrafo único, inciso III, art. 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Complementar nº 023/2014, do Município de Cafarnaum; e artigos 2º, inciso IV, e 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Municipal nº 995/2012, do Município de Morro do Chapéu;

**Considerando** que alguns projetos de implantação, construção, instalação e funcionamento de complexos de energia eólica encontram-se localizados em áreas limítrofes dos municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, Estado da Bahia, ora Convenentes, inclusive envolve obras de construção civil e implantação de torres de aerogeradores em parques eólicos situados nas áreas fronteiriças dos dois municípios;

**Considerando** que não é possível estimar a exata proporção dos serviços de mão de obra e equipamentos instalados em cada um dos Municípios Convenentes;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**Considerando** ser do interesse dos Municípios Convenientes facilitar e assegurar a eficácia na apuração, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras;

**Resolvem** as partes signatárias, de comum acordo, e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e conforme autorizações expressas conferidas pelas Lei Municipal nº 003/2017, do Município de Cafarnaum, e Lei Municipal nº 1001/2013, do Município do Morro Chapéu, celebrarem o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a fixação de **competência para lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras nos complexos eólicos implantados, e a serem implantados, nos limites territoriais dos Municípios Convenientes, ficam excetuados deste Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos e demais serviços cuja execução seja comprovadamente executado em um único Município.

1.2. Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados, ficando as Empresas Tomadoras, na condição de contribuintes substitutos, na obrigação de reter e repassar, de acordo com o calendário fiscal de cada Município Conveniente, as parcelas que lhe forem devidas, conforme percentuais que adiante se determina.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE CADA MUNICÍPIOS CONVENIENTES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO.**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

- 2.1 É da competência exclusiva de cada um dos Municípios Convenientes o lançamento e a cobrança dos tributos municipais (TLL, TFF e Taxa de Licença para Execução de Obras) incidentes sobre os aerogeradores instalados dentro da sua respectiva faixa territorial, ficando a competência para lançamento e cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza distribuída em percentuais, conforme o número de aerogeradores localizados dentro da área territorial de cada Município, correspondente ao Complexo Eólico objeto da tributação.
- 2.2 Cada Município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

**DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR  
MUNICÍPIOS – PARQUES EÓLICOS  
ENEL GREEN POWER BOA VISTA S.A.**

COMPLEXO	MUNICÍPIO	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
BOA VISTA	CAFARNAUM	BOA VISTA	06	06	40%
	MORRO DO CHAPÉU	BOA VISTA	09	09	60%

- 2.3 Os percentuais estabelecidos no item 2.2 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 2.4 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste Convênio os percentuais estabelecidos no item 2.2 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio respeitando-se os percentuais estabelecidos em cada Parque Eólico.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN**

- 3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada Município Conveniente, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de obras, conforme

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**  
**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata o item 2.2 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços.

3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada Município será fixado em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo segundo, do art. 7º, da Lei Complementar 116/2003.

3.4 Os contratantes dos serviços relativos a construção das torres (aerogeradores) recolherão o ISSQN conforme os termos estabelecidos neste convênio e na legislação aplicável, na qualidade de contribuinte substituto, devendo encaminhar a DMS Declaração Mensal de Serviços a cada um dos municípios subscritores do convênio.

3.5 As deduções previstas no parágrafo terceiro do artigo 103 de ambos os Códigos Tributários serão conciliadas ao final da execução dos serviços, mediante encaminhamento dos documentos idôneos, demonstrativos detalhados dos materiais empregados e dos contratos das obras executadas para aferição dos recolhimentos efetivados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria de Finanças dos Municípios Convenentes prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**  
**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

4.2. Os Municípios, neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos secretários de finanças de cada Município.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, tendo sua vigência por prazo indeterminado, sujeitando-se as alterações que venha a ocorrer por mútuo consentimento dos Municípios Convenentes

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os Municípios Convenentes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa, diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Morro do Chapéu, 10 de Agosto de 2017

*Sueli Fomart de Ag. Norais*

MUNICIPIO DE CAFARNAUM

*[Assinatura]*

MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU

### TESTEMUNHAS:

1ª -

Nome

RG

2ª -

Nome

RG nº